



EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

Dê-se aos arts. 1º e 2º do PL nº 5.940, de 2009, a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo Social – FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização e desenvolvimento de projetos e programas nas áreas de educação de tempo integral, da cultura e de combate à pobreza, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

§ 1º A educação de tempo integral deverá incluir necessariamente projetos e programas especiais de educação infantil pré-escolar voltada para as famílias de baixa renda e destinada a fornecer estímulo e capacitação para aprendizagem de crianças entre 2 (dois) e 6 (seis) anos de idade.

§ 2º O Ministério da Educação desenvolverá programas de cooperação internacional com países estrangeiros e suas respectivas instituições educacionais que comprovadamente tenham experiências exitosas de educação pré-escolar, com as características indicadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos e programas de que tratam as disposições deste artigo observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

.....
Art. 2º.

.....
II – oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social, na forma de projetos e programas nas áreas de educação de tempo integral, da cultura e de combate à pobreza, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental; e
.....

JUSTIFICATIVA

Os objetivos da criação do Fundo Social – FS, com os recursos das receitas das atividades petrolíferas a serem desenvolvidas na área do pré-sal, se tornarão materialmente eficientes e eficazes quando deles fizerem parte o instrumento da educação de tempo integral e os programas especiais de educação infantil pré-escolar voltados para famílias de baixa renda.

A necessidade de fazer esta ampliação dos objetivos do Fundo Social deve-se às comprovadas deficiências de nosso sistema educacional e das dificuldades e gargalos, aparentemente intransponíveis, que se localizam particularmente na educação fundamental de milhões de crianças oriundas de famílias pobres e marginalizadas que, infelizmente, ainda integram a maioria da sociedade brasileira.

Ressalte-se, a respeito, que estas deficiências, gargalos e dificuldades ocorrem secularmente em nosso País que, pelo menos no curso do século passado, se distinguiu por possuir um conjunto de educadores e pedagogos, que granjearam prestígio e admiração internacional pelas obras e experiências educacionais que desenvolveram, a exemplo de Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro.

Os CIEPs - Centros Integrados de Educação Pública, por exemplo, foram concebidos como programa de educação de qualidade de tempo integral, idealizado e executado nos inícios das décadas de 80 e 90, sob a direção de Darcy Ribeiro e inspiração de Leonel de Moura Brizola, respectivamente como Secretário de Educação e Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Elaborado e executado com base no conceito tripartite de educação-cultura-saúde, os CIEPs foram concebidos como instrumento de inserção social da grande maioria das crianças que habitavam os morros e bairros da periferia da capital e das principais cidades do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de conceito educacional plenamente bem-sucedido, que apresentou inigualáveis resultados, com atividades integradas de alimentação, prática de esportes, atendimento médico e odontológico, além da preocupação com o meio ambiente, com a cultura e a formação de cidadãos livres e de futuros trabalhadores capacitados e qualificados para o mercado de trabalho.

A proposta pedagógica, de tempo integral, tem preocupação que ultrapassa as questões teóricas, preparando o indivíduo para o aprimoramento do conhecimento cotidianamente, com diferentes marcos teóricos e de processos de apreensão cognitiva. Foram mais de 500 CIEPs construídos

nos dois governos de Leonel de Moura Brizola (1983-86/1991-94) que contribuíram para a formação de uma nova mentalidade, qual seja, de que é possível educação pública de qualidade, de acesso a diferentes áreas do conhecimento e voltada para o acesso à formação científica-tecnológica, sem se descuidar das áreas tradicionais.

Independentemente do nome que venha a ter o programa, certo é que mostrou-se ideal e capaz de suprir uma extremada necessidade das classes populares de acesso ao ensino de qualidade, de alimentação e atendimento médico-odontológico e, sobretudo, de tirar a criança carente das ruas, oferecendo-lhe condições condignas e capaz de prepará-las para a cidadania.

Em adendo a esta extraordinária experiência educacional, esta Emenda apresenta a educação pré-escolar destinada a formar e capacitar para a aprendizagem crianças entre 2 e 6 anos que hoje habitam as periferias das grandes cidades em todo o mundo. Esta inclusão, em um programa educacional brasileiro, tem o objetivo de aperfeiçoar, atualizar e resgatar a ideia de educação de tempo integral, sem perda de continuidade desse projeto nacional que Darcy Ribeiro chamou de "uma revolução na educação pública do País".

Por essas razões, requeremos dos nobres pares o apoio para esta Emenda ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2009.

BRIZOLA NETO
Deputado Federal
PDT-RJ